



AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA COMARCA DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Autos n. 5000443-24.2024.8.24.0536

RCA TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Excelência, por intermédio de seus advogados abaixo firmados, informar e requerer o que segue.

Ao analisar os autos, a parte Autora verificou que, no evento 68, consta o registro do pagamento da parcela 3/10 das custas iniciais. Todavia, no mês corrente (março de 2025), a obrigação vigente seria a quitação da parcela 2/10, ou seja, a parcela 3/10, correspondente ao mês de abril de 2025, foi paga de forma antecipada equivocadamente.

Diante do exposto, a parte Autora requer a reemissão dos boletos relativos às parcelas remanescentes das custas iniciais (parcelas 2/10 e da 4/10 até a 10/10), a fim de viabilizar a continuidade regular dos pagamentos mensais e prevenir eventuais prejuízos processuais.

Nesses termos, pede deferimento.

Blumenau, 18 de março de 2025.

GABRIELA EVERS
OAB/SC n. 58.830

MARIA EDUARDA GROPP
OAB/SC n. 28.160

MARCELO DOS SANTOS LONGEN
OAB/SC n. 29.103

